



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 9/2017-00030

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Tucumã, faz-se necessário a Locação de veículo tipo ônibus e micro-ônibus para transporte do alunado do ensino fundamental da zona rural no ano de 2017. A SECRETARIA APRESENTA, AINDA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES PARA A LOCAÇÃO: 1- o locatário deverá especificar os veículos: o ano, modelo, estado de conservação da carroceria, tacógrafo, acionamento automático das portas, itens obrigatórios para o transporte de alunos; 2- os veículos deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano 2000, para evitar problemas mecânicos que atrapalhem o calendário escolar; 3- deverá estar ciente das rotas e as quantidades dos veículos conforme relação enviada em anexo; 4 - os veículos deverão ser disponibilizados para vistoria, antes da assinatura do contrato, no pátio da secretaria municipal de educação; 5- serão reprovados os veículos que não estiverem em perfeito estado de conservação, documentos quitados e todos os itens obrigatórios para o transporte de alunos; 6- incluir na locação todas as despesas com taxas, impostos, manutenção do veículo, combustível e motorista. Os motoristas dos veículos deverão ser habilitados para o transporte de alunos e serão submetidos a uma entrevista na secretaria municipal de educação, a qual poderá vetar o motorista indicado pela empresa devendo justificar o veto; 7- os veículos deverão ficar disponíveis nos dias letivos, devendo o proponente fazer as manutenções nos feriados e finais de semana; 8- o locatário deve ficar ciente de que as rotas em que os veículos trafegarão são estradas vicinais sem pavimentação, ficando alguns períodos do ano com dificuldade de trafegabilidade, fato que não poderá ser motivo de rescisão contratual. 9 - Os veículos deverão sofrer revisões a cada 15 dias. 10- Sempre que um veículo apresentar defeito deverá ser substituído imediatamente por outro, para evitar prejuízo ao ano letivo. 11- Os veículos que forem destinados à prestação de serviços da presente locação, deverão obedecer as exigências previstas. 12- A locação será por KM conforme rota de execução dos meses contratados, e será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e dentro do prazo de vigência do contrato ou até que sejam esgotadas as quantidades contratadas. 13- As rotas mínimas terão preços diferenciados. Justificativa: Ambas são pequenas e não suprem o valor da manutenção com veículos, combustíveis e motoristas. São considerados rotas mínimas aquelas inferiores a 110 Km: Vicinal P1 - 70km; Vicinal Cana Verde - 75km e Vicinal 46- 87km; Observação: As rotas poderão sofrer alterações conforme itens a seguir: 001- Ponte que quebra ou tem que fazer rota alternativa; 002 - Chegada e saída de alunos na Vicinal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LINHA PA 279 Locação de Ônibus.	22,000.00	QUILÔMETRO	5,320	117.040,00
00002	LINHA VICINAL 36; 40 Locação de Micro Ônibus.				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00003	40,212.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL 45; 46; Locação de Micro Ônibus.	4,700	188.996,40
00004	29,882.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL CANA VERDE Locação de Ônibus.	4,920	147.019,44
00005	15,000.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL LARANJEIRAS Locação de Ônibus.	6,000	90.000,00
00006	24,080.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P01 Locação de Ônibus.	5,320	128.105,60
00007	15,358.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P03 Locação de Micro Ônibus.	5,900	90.612,20
00008	33,224.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P04 Locação de Micro Ônibus.	4,770	158.478,48
00009	33,600.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P05 A Locação de Ônibus.	5,000	168.000,00
00010	30,000.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P05 B Locação de Ônibus.	5,320	159.600,00
00011	31,041.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P07 A Locação de Ônibus.	5,320	165.138,12
00012	33,600.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P07 B Locação de Ônibus.	5,170	173.712,00
00013	45,095.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P07 C Locação de Ônibus.	5,170	233.141,15
00014	22,000.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P09 Locação de Ônibus.	5,500	121.000,00
00015	28,000.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P 09 A Locação de Ônibus.	5,430	152.040,00
00016	32,800.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P09 B Locação de Ônibus.	5,170	169.576,00
00017	39,731.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL PAU FERRADO Locação de Ônibus.	5,170	205.409,27
00018	24,583.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL ROSA DE SARON A Locação de Ônibus.	5,430	133.485,69

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



00019	46,684.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL ROSA DE SARON B Locação de Ônibus.	5,000	233.420,00
00020	29,250.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL V11 Locação de Micro Ônibus.	5,170	151.222,50
00021	30,232.02 QUILOMETRO LINHA VICINAL V42 Locação de Ônibus.	4,930	149.043,86
00022	26,540.40 QUILOMETRO LINHA VICINAL 45-B	5,270	139.867,91
00023	17,820.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL 46	5,900	105.138,00
	21,780.00 QUILOMETRO	6,000	130.680,00
VALOR TOTAL R\$			3.510.726,62

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da(o) Secretaria Municipal de Educação, em especial ao alnado do Ensino fundamental da zona Rural

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outros necessários à perfeita execução contratual.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2017 Atividade 1010.123610011.2.046 MANutenção do Transporte Escolar-PNATE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1010.123620013.2.049 Manutenção do Transporte Escolar-PETE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1010.123610011.2.044 Manutenção do Progama Salário Educação-Q SE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1717.123610011.2.121 Manutenção do FUNDEB - Adm. Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e ou peças empregados, a critério da Administração;

5.1.3. Fornecer o objeto do contrato, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.6. Assegurar à Contratante:

6.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de 0,00;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, sendo esta meramente ilustrativa.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A conformidade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

TUCUMÃ - PA, 24 de Abril de 2017

AGUINALDO DIAS DA SILVA
SEc. Municipal de Educação